

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 972, de 2022, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 972, de 2022, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica*, de autoria da Senadora Nilda Gondim.

A proposição é composta de 2 artigos. O art. 1º altera o art. 26 da Lei nº 7.565, de 1986, renomeando seu parágrafo único como § 1º e acrescentando um § 2º, o qual especifica que *o serviço de emergência médica nos aeroportos, quando obrigatório pelos critérios da autoridade de aviação civil, deverá dispor de, pelo menos, um profissional médico-veterinário na sua equipe*. Por sua vez, o art. 2º constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se cento e oitenta dias após a data de publicação da lei originada do PL.

Na justificção, a autora da proposta afirma que têm sido recorrentes os registros na imprensa sobre incidentes no transporte aéreo de animais domésticos no País, com ocorrências de fugas e até óbitos. Afirma que tais episódios evidenciam deficiências nos procedimentos atualmente adotados e na capacitação das equipes responsáveis. Defende, assim, que a presença de



médicos-veterinários na orientação e supervisão do transporte contribui para reduzir riscos, evitar sofrimento e resguardar a saúde física e mental dos animais. Nesse sentido, sugere que cada aeródromo civil que disponha de serviço médico inclua ao menos um profissional de medicina veterinária em seu quadro.

A proposição foi distribuída para apreciação da CAS, de onde seguirá para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); nesta última, em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por conseguinte, a proposição sob análise é conexa à temática desta comissão.

Tendo em vista que o PL nº 972, de 2022, será igualmente examinado pela CCJ, a análise da CAS ficará limitada aos aspectos de mérito, cabendo àquela comissão avaliar a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

A proposição é meritória diante das ocorrências registradas no transporte aéreo de animais de estimação, que suscitam preocupações relativas ao bem-estar e à segurança desses durante as viagens, cenários em que se destaca a atuação dos médicos-veterinários na definição e na fiscalização de medidas que garantam a saúde animal no deslocamento.

Conforme o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 o Brasil contava com pelo menos 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. A pesquisa Radar Pet 2020, conduzida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a Comissão de Animais de Companhia (COMAC), projetou crescimento de 26% até 2030, com estimativa de 70,9 milhões de cães e 41,6 milhões de gatos. Projeções mais recentes da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), referentes a 2023, já indicam 68 milhões de cães e 34 milhões de gatos, o que corresponde a um crescimento anual médio de 3,5% para cães e 6% para gatos.



Tais números evidenciam a inserção dos animais de estimação nas dinâmicas familiares. De fato, ressaltamos a grande relevância afetiva desses animais no cotidiano de seus tutores, com impacto ainda mais significativo quando relacionados a demandas de saúde física e emocional.

A importância do tema fica ainda mais evidente quando se trata de animais de suporte, em especial aqueles que acompanham pessoas com deficiência. Nesse sentido, merece destaque a Resolução nº 280, de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que disciplina o transporte de cães-guia na cabine de passageiros, reforçando a necessidade de atenção diferenciada para esses casos.

Por fim, a pertinência do tema é evidenciada também pelas mais de 3,4 mil manifestações da sociedade durante consulta pública promovida pela Anac em abril de 2024, em contexto de avaliação de melhorias no transporte aéreo de animais conduzida por grupo de trabalho integrado por representantes do Ministério dos Portos e Aeroportos, da Anac, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Contudo, trata-se de debate em andamento, sem resolução final, e limitado à norma infralegal.

Alinhada com tais preceitos, a presente proposição trata de assegurar na legislação federal maior proteção à saúde dos animais domésticos no deslocamento de transporte aéreo, garantindo maior proteção e segurança jurídica.

Ante o exposto, verifica-se que o projeto de lei em exame harmoniza-se com as iniciativas destinadas à proteção dos animais domésticos e à atualização das normas referentes ao seu transporte aéreo, reafirmando o papel essencial dos médicos-veterinários para assegurar a segurança e o bem-estar dos animais.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 972, de 2022.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8716619685>